



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1. ADESÃO AO CONSÓRCIO CEMIG SIM PARA SERVIÇO DE REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA EM PERCENTUAL DE 16% (DEZESSEIS POR CENTO), UTILIZANDO FORMA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SUSTENTÁVEL E RENOVÁVEL QUE POSSUI BAIXO IMPACTO AMBIENTAL.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

#### 2.1. Justificativa legal:

A medida possibilita a redução significativa das despesas com consumo de energia elétrica, promovendo otimização dos recursos públicos sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços. O modelo de produção por energia fotovoltaica, de fonte sustentável e renovável, apresenta baixo impacto ambiental, alinhando-se às políticas de desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental previstas na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e na Agenda 2030 da ONU, especialmente no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 7 – Energia limpa e acessível, bem como em sintonia com os Arts. 23, 26 e 37 da Constituição Federal,

#### 2.2. Justificativa técnica:

a) O Município de Estrela do Indaiá é atualmente abastecido pela rede convencional de energia elétrica fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. Embora o sistema apresente boa eficiência, representa parcela significativa das despesas correntes do Município, principalmente em relação ao consumo de energia nos prédios públicos, escolas, unidades de saúde e no parque de iluminação pública.

b) Com vistas à racionalização dos gastos públicos e à promoção de maior eficiência energética, a Administração Municipal vem adotando medidas de modernização, dentre as quais se destaca a substituição gradativa das luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED. Tal ação tem proporcionado menor consumo e maior durabilidade dos equipamentos, refletindo diretamente na redução dos custos globais com energia elétrica e no avanço das políticas de sustentabilidade ambiental.

c) Nesse contexto, a adesão ao Consórcio CEMIG SIM revela-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e ambientalmente sustentável, uma vez que o consórcio opera por meio de sistema de compensação de energia elétrica gerada a partir de fonte fotovoltaica, caracterizada como energia limpa, renovável e de baixo impacto ambiental. Estima-se, com a adesão, uma redução aproximada de 16% (dezesseis por cento) nos custos totais de energia elétrica, proporcionando economia relevante aos cofres públicos e maior previsibilidade orçamentária.

d) Cabe destacar que o CEMIG SIM é um programa instituído pela Administração Pública, voltado à produção, gestão e compensação de energia elétrica proveniente de fontes sustentáveis, atendendo às diretrizes de eficiência energética e responsabilidade socioambiental. Assim, a contratação enquadraria-se no inciso IX do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para a contratação de instituição ou entidade criada para esse fim específico por outro ente da Federação, desde que o objeto contratual esteja diretamente relacionado à finalidade para a qual a entidade foi instituída.

e) Dessa forma, a adesão ao Consórcio CEMIG SIM configura medida de relevante interesse público, contribuindo para a modernização da gestão energética municipal, a redução de custos operacionais e a promoção da sustentabilidade ambiental, em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e nas políticas públicas nacionais de energia limpa e renovável.

f) O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal nº 1296/2022.

g) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1. Especificações técnicas da contratação:** A contratação deverá atender à seguinte especificação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  |
|------|--|
| 01   | ADESÃO AO CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I PARA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE PRODUÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA FOTOVOLTÁICA SUSTENTÁVEL QUE PROPORCIONARÁ UM ABATIMENTO DE 16% NO VALOR DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG, ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO. |

| Unidades Consumidoras (nº) | Consumo de Referência (kWh)<br>MENSAL |
|----------------------------|---------------------------------------|
| 3003282444                 | 4.124,00                              |
| 3004425545                 | 3.800,00                              |
| 3003408345                 | 1.835,00                              |
| 3011337203                 | 1.560,00                              |
| 3003282447                 | 1.520,00                              |
| 3006695320                 | 1.390,00                              |
| 3007630351                 | 1.389,00                              |
| 3003282442                 | 1.376,00                              |
| 3005805925                 | 1.080,00                              |
| 3003282446                 | 1.040,00                              |
| 3015959308                 | 960,00                                |
| 3011609828                 | 676,00                                |
| 3015944844                 | 605,00                                |

*Edilson Gomes*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

|            |        |
|------------|--------|
| 3011869456 | 605,00 |
| 3015944849 | 605,00 |
| 3003152845 | 442,00 |
| 3010994197 | 340,00 |
| 3004013409 | 329,00 |
| 3007311183 | 273,00 |
| 3014669962 | 269,00 |
| 3003888760 | 249,00 |
| 3005806326 | 238,00 |
| 3007545854 | 183,00 |
| 3003152324 | 146,00 |
| 3003282435 | 144,00 |
| 3007545861 | 142,00 |
| 3014827953 | 139,00 |

\* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: SERVIÇO.

### 3.2. Requisitos da contratação:

**3.2.1.** A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.

**3.2.2.** O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

**3.2.3.** A "quantidade" do SERVIÇO (SV), foi definida levando-se em conta a complexidade do serviço técnico, tendo em vista as peculiaridades desta espécie de contratação.

**3.2.4.** A adesão ao consórcio CEMIG SIM constitui da geração de energia fotovoltaica que atenderá as unidades de baixa tensão do DAE de Estrela do Indaiá-MG proporcionando uma economia nos valores pagos mensalmente de 16% (dezesseis por cento) sobre o consumo de energia nestas unidades.

**3.2.5.** O DAE receberá duas faturas mensais sendo uma referente a tributos, taxas de distribuição, dentre outros e; uma segunda fatura que será tão somente referente ao consumo de energia, contemplando o desconto concedido contratualmente.

**3.2.6.** A prestadora dos serviços somente iniciará os trabalhos após recebimento da ordem de serviços.

**3.2.7.** Os serviços deverão ser executados de acordo com todas as especificações técnicas constantes neste termo de referência, no termo de adesão ao contrato de consórcio, no contrato administrativo e demais documentos anexos.

**3.2.8.** Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização do DAE comunicará imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato, que encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

**3.2.9.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

**3.2.10.** Os serviços serão prestados junto as unidades de baixa tensão transcritas no termo de adesão ao consórcio CEMIG SIM e o desconto será aplicado em todas as faturas conforme especificado.

**3.2.11.** Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, mensalmente, sempre na medição do consumo de energia elétrica a aplicação do desconto concedido conforme termo de adesão.

**3.2.12.** Os serviços serão prestados em todas as unidades de baixa tensão registradas em nome do DAE, no Município de Estrela do Indaiá-MG, disponibilizando energia elétrica e ocorrendo o desconto em todas as faturas mensais devidas pela autarquia.

**3.2.13.** As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora, sob pena de sua exclusiva responsabilização.

**3.2.14.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora beneficiária venha a empregar na execução do objeto.

**3.2.15.** De acordo com a legislação vigente a prestadora de serviços contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

**3.2.16.** As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

**3.2.17. Garantia:** Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Estrela do Indaiá - MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

**3.2.18. Da forma de contratação:** Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

**3.2.19.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

## 4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**4.1.** O prestador será selecionado por meio de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento na hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO prevista no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação de instituição ou entidade criada para esse fim específico por outro ente da Federação, desde que o objeto contratual esteja relacionado à finalidade para a qual a entidade foi instituída.

**4.2.** No presente caso, a adesão ao Consórcio CEMIG.SIM enquadra-se nessa hipótese, uma vez que o referido consórcio foi criado especificamente para a produção, gestão e compensação de energia elétrica proveniente de fontes sustentáveis e renováveis, atendendo diretamente à finalidade pública de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e redução de custos com energia elétrica no âmbito do Município de Estrela do Indaiá-MG.

## 5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

**5.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

**5.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

**5.4.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**5.5.** A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

**5.6.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**5.7.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

**5.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE:

### 6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

**6.1. PRAZO DE INÍCIO:** Os serviços solicitados deverão ser prestados de forma imediata, conforme requisitado pela Administração.

**6.2. Para serviços:**

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo **fiscal** designado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias, pelo **gestor** do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**6.3.** Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à reparação sem qualquer ônus para a Autarquia e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

**6.4.** A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

**6.5.** Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

**6.6. Prazo de vigência:** O serviço solicitado deverá ter a duração inicialmente prevista de 60 (sessenta) meses, abrangendo o período remanescente do exercício financeiro atual, sendo sua continuidade justificada por se tratar de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado para exercícios subsequentes à critério da Administração Municipal, nos termos do Art. 108, da Lei 14.133/21.

**6.7. Das condições do fornecimento e recebimento:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

- a)** O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo Termo de Referência e documentação anexa.
- b)** O objeto será submetido ao setor requisitante e ao fiscal técnico do contrato para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).
- c)** Incumbe à Licitante contratada:
- I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.
- II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.
- d)** Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:
- I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Contratada deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.
- e)** De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.
- f)** O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**7.1.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**7.2.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

**7.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.4.** A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Administração o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

- 7.5.** As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.
- 7.6.** A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.
- 7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do fiscal técnico MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO, a ser designado em ato próprio.
- 7.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.15.** O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

**7.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

**7.21.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**7.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 8 - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES:

**8.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

### 9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

**9.1.** Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao DAE ou a terceiros, provenientes do fornecimento ou da prestação dos serviços, quaisquer que seja o caso, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.

**9.2.** Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.

**9.3.** Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.4.** Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato ou, ainda, pelo Diretor do DAE (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo e quaisquer esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.5.** Cientificar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização do DAE de quaisquer ocorrências anormais durante a prestação de serviços.

**9.6.** Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do DAE.

**9.7.** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

**9.8.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

**9.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art 124, II, "d", da Lei Federal 14.133/2021.

**9.11.** É obrigação do consórcio CEMIG SIM, manter o fornecimento de energia elétrica conforme os padrões exigidos, e efetuar o devido desconto de 16% (dezesseis por cento) em cada fatura a ser paga pelo DAE de João Monlevade.

### 10 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO:

**10.1.** O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**10.2.** É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG.

**10.3.** As condições estabelecidas na carta convite fazem parte integrante do contrato dele decorrente.

**10.4.** O Contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada empregar na entrega do objeto.

### 11 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE:

**11.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no bem serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

**11.5.** assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na execução dos serviços;

**11.6.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

**11.7.** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

**11.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias.

### 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no instrumento convocatório;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

12.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

12.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

**12.4.** Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

**12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

## 13 - DO VALOR ESTIMADO

**13.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos reais)**, conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

## 14 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

**14.1.** A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

| FICHA | FONTE                    | DOTAÇÃO                              |
|-------|--------------------------|--------------------------------------|
| 64    | 1500                     | 02.20.01.04.122.0403.2009.3390392900 |
| 269   | 1500                     | 02.50.01.25.752.2501.2057.3390392900 |
| 79    | 1500                     | 02.20.01.06.181.0601.2013.3330410000 |
| 141   | 1500                     | 02.40.01.12.365.1211.2026.3390390000 |
| 158   | 1500                     | 02.40.02.12.361.1201.2123.3390390000 |
| 298   | 1500                     | 02.60.01.10.302.1003.2064.3390390000 |
| 348   | 1500 /<br>1600 /<br>1621 | 02.60.01.10.305.1007.2073.3390390000 |
| 285   | 1500 /<br>1600 /<br>1621 | 02.60.01.10.301.1004.2067.3390390000 |
| 311   | 1500 /<br>1621           | 02.60.01.10.303.1005.2069.3390390000 |
| 325   | 1500                     | 02.60.01.10.303.1008.2136.3390390000 |
| 392   | 1500                     | 02.60.04.08.244.0801.2083.3390390000 |
| 411   | 1500 /<br>1660 /<br>1661 | 02.60.04.08.244.0803.2091.3390390000 |
| 509   | 1500                     | 02.80.01.13.392.1302.2154.3390390000 |
| 550   | 1500                     | 02.80.02.27.813.2702.2047.3390390000 |

### 15 - SETOR REQUISITANTE

15.1. Secretaria Municipal de Administração.

Com base em tais considerações, o(s) Setor(es) Solicitante(s) acredita(m) ter preenchido os requisitos mínimos do Art. 6º, XXIII c/c Art. 41, §1º, ambos da Lei 14.133/2021, para efeitos de justificar a contratação acima referenciada. Advindo quaisquer outras necessidades de esclarecimento por parte do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Estrela do Indaiá-MG, 27 de novembro de 2025.

**ELIZÂNGELA VALÉRIA DE ALCÂNTARA GOMES**  
AUXILIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS